



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO Nº. 010/2026
EDITAL Nº. 007/2026
DISPENSA Nº. 006/2026

CONTRATO Nº. 051/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E A EMPRESA DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: **DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA**
Logradouro: RUA CAPITAO ANTONIO MARQUES, Nº 606, BAIRRO VILA GONCALO
Cidade: ITABIRITO/MG, CEP: 35.452-254
CNPJ: 22.613.208/0001-19
TEL.: (31) 3561-7154 / (31) 98897-9367, E-mail: licitacao@dedetizadoraestradareal.com.br

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, Inscrição no CNPJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.827.198, e do CPF nº. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA, Inscrição no CNPJ Nº 22.613.208/0001-19, com sede na RUA CAPITAO ANTONIO MARQUES, n.º 606, Bairro VILA GONCALO, Cidade de ITABIRITO, no Estado de MINAS GERAIS, CEP 35.452-254, neste ato representada pelo (a) Sr (a) CAMILA DE CASSIA MARQUES FERREIRA, conforme qualificação constante no Contrato Social da empresa, devidamente arquivado perante a Junta Comercial.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 010/2026, Dispensa nº. 006/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas em prédios e instalações da Administração Municipal de Araponga/MG, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, visando ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Araponga/MG.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previstos nos artigos 106 e/ou 107 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

3.1.2 – A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

3.1.3 – Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

3.1.4 – O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

3.2. Do Reajuste de Preços

3.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

3.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.2.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

3.2.4. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UNID	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	UBS ARAPONGA	RUA MOISÉS MAURÍCIO MACEDO, Nº 87, CENTRO.	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
2	UBS ESTOUROS	CÓRREGO DOS BESTAS, S/N. ZONA RURAL- ESTOUROS.	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
3	UBS SÃO DOMINGOS	RUA GABRIEL LOPES LELES, S/N, CENTRO	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
4	PONTO DE APOIO DE SÃO DOMINGOS	CORREGO SÃO DOMINGOS, SN, ZONA RURAL- SÃO DOMINGOS	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
5	CENTRO DE FISIOTERAPIA ARAPONGA	RUA ANGELO JACOVINE, S/N, CENTRO	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
6	FISIOTERAPIA ESTEVÃO DE ARAÚJO	PRAÇA CÔNEGO JOSÉ ERMELINDO DE SOUZA, S/N, ZONA RURAL- ESTEVÃO ARAÚJO	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
7	CENTRO DE SAÚDE ARAPONGA	RUA ANGELO JACOVINE, Nº02, CENTRO	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
8	SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAPONGA	RUA ANGELO JACOVINE, Nº02, CENTRO	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
9	ACADEMIA DE SAÚDE ARAPONGA	RUA SEBASTIÃO LUCILIO DE ASSIS	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
10	LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARAPONGA	RUA ANGELO JACOVINE, Nº02, CENTRO	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
11	SEDE DA FUNASA	RUA ANTONIO TOMAZ, S/N, CENTRO	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA JOÃO GOMES DA COSTA	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
13	E.M. LEDIR PEDROSA DIAS MIRANDA	RUA JOÃO GOMES DA COSTA	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
14	E.M. RITA CORREIA DE LIMA	ESTOUROS	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
15	E.M. LEDIR PEDROSA (EXTENSÃO)	ESTEVIÃO DE ARAÚJO	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
16	E.M. RAFAEL DE FONSECA	SERRA	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
17	E.M. JOSÉ RODRIGUES DE MILAGRES	SÃO JOAQUIM	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
18	E.M. MARCOS JOSÉ RODRIGUES	SALAZAR	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
19	E.M. JOÃO DOS ANJOS MACEDO	SÃO DOMINGOS	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA	PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
21	QUADRA POLIESPORTIVA DE ARAPONGA	RUA SEBASTIÃO LUCÍLIO DE ASSIS	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
22	CRÁS	RUA SEBASTIÃO COSTA PEREIRA	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
23	UBS ESTEVIÃO ARAÚJO	RUA BERLAMINDA DE ARAÚJO, S/N, ZONA RURAL-ESTEVIÃO DE	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
24	QUADRA POLIESPORTIVA DA RITA CORREIA	ESTOUROS	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
25	QUADRA POLIESPORTIVA DE SÃO CAETANO	SÃO CAETANO	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL: nove mil reais						R\$ 9.000,00

3.3.2 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.3.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, e/ou no Termo de Referência/Edital.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	ORIGEM DO RECURSO
020201 04 122 0007 2297 3390 36	1500	PROPRIO
020301 10 122 0075 2494 3372 39	1500	PROPRIO
020301 10 301 0075 2035 3390 36	1500	PROPRIO
020301 10 302 0075 2495 3390 39	1500	PROPRIO
020301 10 305 0075 2252 3390 36	1500	PROPRIO
020502 08 243 0003 2938 3190 11	1500	PROPRIO
020701 12 361 0042 2233 3390 39	1500	PROPRIO
020701 12 365 0041 2393 3390 39	1500	PROPRIO
020604 27 812 0010 2713 3390 39	1500	PROPRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato as servidoras, Luciene dos Santos Lana e Renata Martins Sampaio, conforme designação constante na Portaria nº 1742, de 01 de dezembro de 2025;

7.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Administração, Maria de Lourdes Assunção, conforme designação constante na Portaria nº 1743, de 01 de dezembro de 2025;

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 11 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Carlos Assunção Gomes
Prefeito Municipal

DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA
Contratado

Testemunhas:

